# EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1669/2023 APENSOS: 1890/2022, 1541/2023 e 1663/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 4.558, de 08 de agosto de 2023, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações.

|  |  |
| --- | --- |
| **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** | |
| **DATA DE ABERTURA:** | **14/11/2023** |
| **FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** | **9h29min** |
| **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** | **9h30mim** |
| **MODO DE DISPUTA:** | **ABERTO** |
| **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:** | **DEFINIDO POR GLOBAL** |
| **ENDEREÇO DO SITEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:** [**www.licitanet.com.br**](http://www.licitanet.com.br/) **“Acesso Identificado no link – Login”** | |

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitanet.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Licitanet.com.br está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

O sistema de pregão eletrônico da Licitanet.com.br, utilizado pelo Município para realização do presente certame, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Licitanet.com.br ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)).

O Licitante deverá observar as datas e os horários limite previstos no presente Edital.

# – DO OBJETO:

* 1. **–** O presente edital destina-se a contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do Município de Bom Jardim, englobando as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

# - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:
     1. estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social ou documento equivalente;
     2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
     3. comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;
     4. **-** Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular, de forma direta ou através de empresas associadas à Licitanet.com.br, até 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
     5. - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação,** informando em campo próprio do cadastramento disponível no sistema.

2.2 – É de inteira responsabilidade dos interessados em participar na licitação o fornecimento de informações corretas e precisas, bem como o correto preenchimento de quaisquer formulários, nos campos apropriados, constantes no sistema e necessários à participação no certame.

# – DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

* 1. – O preço total estimado pela Administração para a contratação em questão é de R$ ***R$ 200.970,30 (duzentos mil e novecentos e setenta reais trinta centavos),*** conforme valores constantes no item 3.2 do Edital.

3.3 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **VALOR UNITÁRIO**  **(EM R$)** |
| **01** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | KQB 5121 | 2014/15 | ALC/GÁS | **R$ 1.514,19** |
| **02** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | KQB 7194 | 2014/15 | ALC/GÁS | **R$ 1.514,19** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **03** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | LRI 4974 | 2014/15 | ALC/GÁS | **R$ 1.514,19** |
| **04** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | LRR 5522 | 2013/14 | ALC/GÁS | **R$ 1.495,85** |
| **05** | SMS | VW VOYAGE 1.6 | RJM 3C87 | 2020/20 | ALC/GÁS | **R$ 1.594,89** |
| **06** | SMS | VW VOYAGE 1.6 | KYM 8063 | 2017/18 | ALC/GÁS | **R$ 1.594,22** |
| **07** | SMS | VW NOVO GOL 1.6 | KPQ 4625 | 2013/14 | ALC/GÁS | **R$ 1.495,85** |
| **08** | SMS | VW VOYAGE 1.6 | KPT 3254 | 2013/14 | ALC/GÁS | **R$ 1.495,85** |
| **09** | SMS | VW NOVO GOL | LTG 1426 | 2017/18 | ALC/GÁS | **R$ 1.573,80** |
| **10** | SMS | VW NOVO GOL | KYB 9836 | 2017/18 | ALC/GÁS | **R$ 1.573,80** |
| **11** | SMS | NISSAN VERSA | KRK 9775 | 2015/16 | ALC/GÁS | **R$ 1.547,31** |
| **12** | SMS | NISSAN VERSA | KRL 3151 | 2015/16 | ALC/GÁS | **R$ 1.547,31** |
| **13** | SMS | NISSAN MARCH | KWY 9428 | 2015/16 | ALC/GÁS | **R$ 1.527,76** |
| **14** | SMS | FIAT MOBI | LMN 8919 | 2018/18 | ALC/GÁS | **R$ 1.516,82** |
| **15** | SMS | FIAT MOBI | KZI 8837 | 2018/19 | ALC/GÁS | **R$ 1.512,76** |
| **16** | SMS | FIAT MOBI | LMN 8916 | 2018/19 | ALC/GÁS | **R$ 1.512,76** |
| **17** | SMS | FIAT STRADA | RKK 2C65 | 2020/20 | ALC/GÁS | **R$ 1.733,82** |
| **18** | SMS | FIAT TORO | LTM 1104 | 2017/18 | DIESEL | **R$ 2.294,36** |
| **19** | SMS | FIAT TORO | LMQ 6F52 | 2018/19 | DIESEL | **R$ 2.069,44** |
| **20** | SMS | FIAT DUCATO | LMX 9F52 | 2019/19 | DIESEL | **R$ 3.625,49** |
| **21** | SMS | FIAT DUCATO | LMX 0F01 | 2019/19 | DIESEL | **R$ 3.625,49** |
| **22** | SMS | FIAT CRONOS | RJC-8C98 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **23** | SMS | FIAT CRONOS | RJI-8176 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **24** | SMS | FIAT CRONOS | RJQ-9B29 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **25** | SMS | FIAT CRONOS | RJD-8A72 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **26** | SMS | FIAT CRONOS | RJB-8F94 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **27** | SMS | FIAT CRONOS | RJP-9B93 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **28** | SMS | FIAT CRONOS | RJA-9J36 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **29** | SMS | FIAT CRONOS | PKK-8H97 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **30** | SMS | FIAT CRONOS | RKQ-8J83 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **31** | SMS | FIAT Strada Freedon 1.3CD | RJP-8D42 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 2.300,00** |
| **32** | SMS | FIAT Strada Freedon 1.3CD | RKA-8E83 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 2.300,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **33** | SMS | FIAT CRONOS | RKK-2C65 | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **34** | SMS | CHEVROLET SPIN | Aguardando emplacamento | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.888,59** |
| **35** | SMS | CHEVROLET SPIN | Aguardando emplacamento | 2022/22 | ÁLC/GAS | **R$ 1.888,59** |
| **36** | SMASDH | VW - VOYAGE | KZK – 6873 | 2018/2019 | ALC/GAS | **R$ 1.580,87** |
| **37** | SMASDH | VW - SPACEFOX | LQV - 8794 | 2013/2013 | ALC/GAS | **R$ 1.749,43** |
| **38** | SMASDH | CHEVROLET – SPIN | KWQ – 9544 | 2014/2015 | ÁLC/GAS | **R$ 1.887,51** |
| **39** | SMASDH | FIAT CRONOS | PMJ-7B73 | 2022/2022 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **40** | SMASDH | FIAT CRONOS | RKS-8B09 | 2022/2022 | ÁLC/GAS | **R$ 1.633,46** |
| **41** | SMA | VW – JETTA 2.0 | LLU - 9580 | 2012/2013 | ÁLC/GAS | **R$ 1.679,03** |
| **42** | SMA | VW VOYAGE TL MBV | LTG - 8456 | 2017/2018 | ÁLC/GAS | **R$ 1.578,20** |
| **43** | SMA | TOYOTA HILUX | Aguardando emplacamento | 2022/2023 | DIESEL | **R$ 3.730,50** |
| **44** | SME | VW GOL | KRH 2399 | 2015/2015 | ÁLC/GAS | **R$ 1.492,30** |
| **45** | SME | Renault Master Minibus 16 Lug –  Van | LUD 6087 | 2015/2016 | DIESEL | **R$ 3.604,64** |
| **46** | SME | FIAT STRADA FREEDOM | RJN-9A44 | 2022/2023 | ÁLC/GAS | **R$ 2.337,67** |
| **VALOR TOTAL – VEÍCULOS LEVES** | | | | | | **R$ 85.499,00** |

**AMBULÂNCIAS:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARI A** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **VALOR UNITÁRIO**  **(EM R$)** |
| **01** | SMS | RENAULT MASTER | RJL 0H35 | 2019/20 | DIESEL | **R$ 4.627,75** |
| **02** | SMS | RENAULT MASTER | RIX 1F67 | 2019/20 | DIESEL | **R$ 4.627,75** |
| **03** | SMS | RENAULT MASTER | RJL 0H03 | 2019/20 | DIESEL | **R$ 4.627,75** |
| **04** | SMS | RENAULT KANGOO | KWY 9167 | 2015/16 | ÁLC/GAS | **R$ 3.178,87** |
| **05** | SMS | FIAT DUCATO | LTP 8D55 | 2018/18 | DIESEL | **R$ 4.438,56** |
| **06** | SMS | PEUGEOT BOXER | LPK 9999 | 2008/09 | DIESEL | **R$ 3.902,47** |
| **VALOR TOTAL – AMBULÂNCIAS** | | | | | | **R$ 25.403,15** |

**ÔNIBUS ESCOLARES**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **VALOR**  **UNITÁRIO (EM R$)** |
| **01** | SME | Micro-ônibus Iveco CityClass  70C17 Escolar | KPT 2100 | 2013/ 2013 | DIESEL | **R$ 5.596,20** |
| **02** | SME | Micro-ônibus  Iveco CityClass | KWE 9308 | 2013/2013 | DIESEL | **R$ 5.551,36** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | 70C17 Escolar |  | |  |  | |  |
| **03** | SME | Micro-ônibus Iveco City Class  70C17 Escolar | LTZ 5331 | | 2013/2013 | DIESEL | | **R$ 5.551,36** |
| **04** | SME | Micro-ônibus Iveco  Cityclass Urbano 70C17 | KWE 9306 | | 2013/2013 | DIESEL | | **R$ 5.809,21** |
| **05** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x2 EO ORE1 | LQW 6731 | | 2013/2014 | DIESEL | | **R$ 5.882,53** |
| **06** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x4 EO ORE1 | LQV 8285 | | 2013/2013 | DIESEL | | **R$ 5.991,02** |
| **07** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x4 EO ORE1 | KQK 4782 | | 2013/2013 | DIESEL | | **R$ 5.991,02** |
| **08** | SME | Mercedes Benz OF 1519 R ORE3 Caio  Superfoz | LQW 4269 | | 2012/2013 | DIESEL | | **R$ 6.424,81** |
| **09** | SME | VW 15.190 Eod  E.S. Ore Caio Induscar Foz 2500  Super Ord | EZC5A76 | | 2011/2011 | DIESEL | | **R$ 6.378,92** |
| **10** | SME | Volkswagen  15.190 Eod E.S. Ore Caio Induscar Foz 2500 Super  Ord | KZL6J24 | | 2013/2014 | DIESEL | | **R$ 6.750,58** |
| **11** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x4 EO | RKN-8I69 | | 2023/2023 | DIESEL | | **R$ 5.997,04** |
| **12** | SME | VW NEOBUS  15.190 ESC. AMARELO FNDE | Aguardando emplacamento | | 2022/2023 | DIESEL | | **R$ 5.461,94** |
| **13** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RKF-8H55 | | 2022/2023 | DIESEL | | **R$ 3.651,59** |
| **14** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJG-9D34 | | 2022/2023 | DIESEL | | **R$ 3.651,59** |
| **15** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RIV-8E63 | | 2022/2023 | DIESEL | | **R$ 3.651,59** |
| **16** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJJ-9B04 | | 2022/2023 | DIESEL | | **R$ 3.651,59** |
| **17** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJX8B55 | | 2022/2023 | DIESEL | | **R$ 4.075,80** |
| **TOTAL – ÔNIBUS ESCOLARES** | | | | | | | | **R$ 90.068,15** |
|  | | | | **VALOR VALOR GLOBAL** | | | **R$ 200.970,30** | |

# 3.4- O INTERVALO ENTRE OS LANCES SERÁ DE R$ 50,0000.

1. **– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
   1. – Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão através SITEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/) .
      1. – A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo SITEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)
      2. - As impugnações e esclerecimentos devem ser feitos pela plataforma LICITANET (na hipótese de Fornecedor já cadastrado) e/ou pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/) para os demais interessados (ABA PROCESSOS = PEDIDOS DE ESCCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO).

**4.1.2.1- Impugnação** é o ato de contestar um edital durante o processo de licitação, que pode ou não ser aceito pela comissão de licitação ou pregoeira.Conforme Artigo 41§ 3º da lei 8666/93, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo Único:** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2.2- **Esclarecimento** é o ato pelo qual os interessados pedem que seja esclarecidas as dúvidas relacionadas a algum aspecto especifico do edital.Conforme a lei 8666/93 Art. 41 § 3º, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo Único:** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

* 1. - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado data de recebimento da impugnação.
  2. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
  3. – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

# - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA LICITANET:

* 1. **-** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral do licitante junto ao endereço de sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
     1. – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Licitanet.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  2. - O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no sistema.
  3. – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante

prévia definição de senha privativa.

* 1. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  2. **–** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
  6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdão 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).

# - DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. Valores unitários e total por item ofertado, em moeda nacional expresso em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta Licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza, o julgamento a ter

mais de um resultado. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

* + 1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma clara.
  1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
     1. – Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos serem entregues sem ônus adicionais;
     2. - Fica a critério da pregoeira, solicitar informações adicionais necessárias para elucidar dúvidas que venham a surgir;
     3. - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão;
        1. - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Bom Jardim, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
        2. -. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
     4. - Deverão ser propostos produtos, em quantidade e especificação conforme exigências mínimas do Edital, com disponibilidade para entrega conforme termos de referência, em atendimento integral a todas às exigências do Edital, ficando obrigada a empresa proponente, no caso de vencedora, a entregar produtos com as especificações técnicas solicitadas no ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento ou erro, e no caso de descumprimento desta previsão poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002.
  2. – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  3. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  4. - Os preços deverão ser cotados com 2(duas) casas decimais após a vírgula. Ex: R$ 0,01

7.5- Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou descrição errônea do objeto.

7.6- Serão desclassificadas inicialmente as propostas que:

7.6.1- Tenham inobservado o presente edital;

7.6.2- Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas, acréscimos ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão do seu enunciado;

7.6.3- Se vinculem, de qualquer forma, à proposta de outra licitante;

7.6.4- Não apresentarem claramente as especificações dos produtos de acordo com as solicitações deste edital.

* 1. – Erros meramente formais, assim considerados pela comissão não importarão em desclassificação de qualquer licitante.
  2. – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio dechave de acesso e senha.
  3. – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  4. **–** Não serão admitidas propostas que estejam acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados nos Termos de Referência (Anexo I) desteEdital.

# DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. **–** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  3. – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
     1. – Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.
     2. – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento emtempo real por todos os participantes.
     3. – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levadoa efeito na fase de aceitação.
  4. – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fasede lances.
  5. – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
  6. **–** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  7. – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário *do Item.*
  8. – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  9. – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo observar ainda o parâmetro para intervalo mínimo entre os lances definidos neste Edital.
  10. – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$100,0000 para cada item (vide item 3.4).
  11. – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois em dois minutos a cada lance.
  12. – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamentepelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  13. – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  14. – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

pública encerrar-se-á automaticamente.

* + 1. – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
  1. – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado emprimeiro lugar.
  2. – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  3. – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  4. – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  5. – O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  6. – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  7. – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
  8. – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  9. – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  10. -A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  11. - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  12. -. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 9– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. **–** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
  2. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
     1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
     2. contenha vácio insanável ou ilegalidade;
     3. não apresente as especificações técnicas exigidas nos Termos de Referência;
  3. **–** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável fixado pela Administracao ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
     1. – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  4. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
  5. – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  6. – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, nomínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
  7. – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail ou sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  8. – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira.
     1. **–** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meioeletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
  9. – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente,e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  10. – Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
  11. – A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversasdas previstas neste Edital.
  12. – Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  13. – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  14. – De acordo com a Lei de Licitações no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada

sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

* + 1. **–** Conforme disposto no artigo 48, §1º da Lei nº. 8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
2. Valor orçado pela Administração.
   1. – As regras que dispõem sobre os critérios de inexequibilidade da proposta e sua aceitação também se aplicam aos lances ofertados pelos licitantes, no que couber.
   2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   4. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# - HABILITACAO

* 1. - A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, em relação a habilitação juridica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificacão economica financeira e habilitação tecnica.
  2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentacao da proposta, a respectiva documentacão atualizada.
  3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pela Pregoeira, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
  4. Havendo a necessidade de envio de informações complementares, necessárias a confirmação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado à encaminhá-las, em formato digital, via sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de inabilitacão.
  5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos medianteapresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.
  6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

* + 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizacão do recolhimento dessas contribuições.

# – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* + 1. – Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;
    2. – Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
    3. – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
    4. – Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
    5. – Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    6. – Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
    7. – Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
    8. – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

# – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

* + 1. – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
    2. – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
    3. – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
    4. – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
       1. – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
    5. – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
    6. – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# - Microempresas e empresas de pequeno porte

* + - 1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações.
      2. Havendo alguma restricão na comprovacão da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual periodo, a criterio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
      3. A falta de regularização da documentação no prazo acima previsto implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

# – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1- Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

# – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

* + 1. – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
    2. – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:
       1. – por publicação em diário oficial;
       2. – por publicação em jornal;
       3. – por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
       4. – por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.
    3. – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.
    4. – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.
    5. – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
    6. – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.
    7. – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

# - DAS DECLARAÇÕES

* 1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do ANEXO IV
* Modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA de que Cumpre Rigorosamente o At, 7º da Constituição Federal, de Fatos Impeditivos, Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Idoneidade e Não Parentesco.

# VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

* 1. – Não poderão concorrer neste Pregão as sociedades empresárias e empresários:
     1. – Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02.
     2. – Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
     3. – Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72,

§ 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

* + 1. - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa).
    2. - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
       1. - Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
    3. - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
    4. - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  1. - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

# DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h

(duas horas)**,** a contar da solicitacão da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

* + 1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
    2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
    3. conter identificação dos procuradores que assinaram os respectivos contratos.
    4. Conter contato telefônico e endereço de e-mail atualizados para envio de notas de empenho, contratos e demais documentos para formalização da contratação.
  1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei no 8.666/93).
     1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
  4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.
  5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponiveis na internet, após a homologacao.

# – DOS RECURSOS

* 1. A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de **30min (trinta minutos),** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
     1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
  4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
  5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  6. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
  7. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a pregoeira que, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
  8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

# DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

* 1. A sessão pública poderá ser reaberta:
     1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
     2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularizacao fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1o da LC no 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
  2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
     1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
     2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sitema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

# DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
  2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

# DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

* 1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sitio oficial do órgão: <http://www.bomjardim.rj.gov.br/>
  2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.
  6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/) , e também poderá ser lido e/ou obtido no sítio eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/>e no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro
* Bom Jardim - 2° andar – Comissão Geral de Licitações e Compras, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h; na Secretaria Municipal de Admiistração, localizada na Praça Gov. roberto Silveira, 44 –Centro – Bom Jardim/RJ de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h , na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda- feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Secretaria Municiap, de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Rua Miguel de Carvalho, nº 158 – Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.
  1. É facultado a pregoeira e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
  2. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  3. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veiculo em que se deu a publicação do aviso inicial.
  4. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxilio da equipe de apoio.

17.15 - É de inteira responsabilidade dos interessados em participar na licitação o fornecimento de informações corretas e precisas, bem como o correto preenchimento de quaisquer formulários, nos campos apropriados, constantes no sistema e necessários à participação no certame.

# – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

* 1. – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
  2. – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
  3. – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
  4. – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 19.3.

# – REAJUSTES DOS PREÇOS

**Vide termo de referência 20 – PENALIDADES**

**Vide termo de referência**

1. **– FORMA DE PAGAMENTO**

**Vide termo de referência**

1. **– CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL**

**Vide termo de referência**

1. **– DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**Vide termo de referência**

1. **– GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

**Vide termo de referência**

1. **– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

**Vide termo de referência**

1. **– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Vide termo de referência**

1. **– OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Vide termo de referência**

1. **– PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**Vide termo de referência**

1. **– SUBCONTRATAÇÃO**

**Vide termo de referência**

1. **– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Vide termo de referência**

**31– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

32.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTA** | **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** | **SECRETARIA** | **COD. DESPESA** |
| **282** | 02.400.0004.12200102.027 | 3390.39.00 | ADMINISTRAÇÃO | 1160 |
| **1054** | 14.310.0012.36100522.060 | 3390.39.00 | EDUCAÇÃO | 1642 |
| **777** | 05.900.0008.24400702.088 | 3390.39.00 | ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  HUMANOS | 1643 |
| **1614** | 04.800.1030100652.075 | 3390.39.00 | SAÚDE | 1644 |

# – DO FORO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM e os licitantes do certame, elegem o foro do Municipio de Bom Jardim - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

# – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

* 1. – ANEXO I – Termos de Referência
  2. – ANEXO II – Proposta de Preços final (Modelo)

33.3- ANEXO III- Modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA de que Cumpre Rigorosamente o At, 7º da Constituição Federal, *de Fatos Impeditivos, Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Idoneidade e Não Parentesco.*

33.4 – ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 25 de outubro de 2023

**Jonas Edinaldo da Silva** Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 10/0958 – SME

CPF nº 955.884.267-20

**Wueliton Pires** Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº 11/2035– SMS

CPF nº781.922.777-04

**Simone Cristina Capozi Machado Dutra** Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos CPF nº 074.982.217-40

# Luís Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Administração Matrícula nº 41/6917 - SMA

CPF nº 894.530.427-49

# EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

**Processos nº 1669/23, 1890/22, 1541/23 e 2663/23 1** – **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

* 1. – O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do Município de Bom Jardim, englobando as seguintes secretarias: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **SECRETARIA DE SAÚDE**, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – esta última incluirá, no momento, veículos do Gabinete do Prefeito, da Sec. De Fazenda e da Sec. de Meio Ambiente e Proteção Animal e poderá incluir no decorrer da vigência contratual veículos da Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo, Secretarias de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Trânsito e Defesa Civil e Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

# – DETALHAMENTO DO OBJETO

Seguro Total – **Código CATSER 22764 – Pagamento Coberturas Seguro Veículo**, com cobertura em todo território Nacional, sem limite de quilometragem para o total de **55 (cinquenta e cinco) veículos da frota municipal**, incluindo:

# – COBERTURA – Total e/ou compreensiva

Colisão;

Incêndio;

Roubo;

Furto;

Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

Danos materiais e corporais contra terceiros;

Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares),

Dano moral;

Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores.

# CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** |
| 01 | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | KQB 5121 | 2014/15 | ALC/GÁS |
| 02 | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | KQB 7194 | 2014/15 | ALC/GÁS |
| 03 | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | LRI 4974 | 2014/15 | ALC/GÁS |
| 04 | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | LRR 5522 | 2013/14 | ALC/GÁS |
| 05 | SMS | VW VOYAGE 1.6 | RJM 3C87 | 2020/20 | ALC/GÁS |
| 06 | SMS | VW VOYAGE 1.6 | KYM 8063 | 2017/18 | ALC/GÁS |
| 07 | SMS | VW NOVO GOL 1.6 | KPQ 4625 | 2013/14 | ALC/GÁS |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 08 | SMS | VW VOYAGE 1.6 | KPT 3254 | 2013/14 | ALC/GÁS |
| 09 | SMS | VW NOVO GOL | LTG 1426 | 2017/18 | ALC/GÁS |
| 10 | SMS | VW NOVO GOL | KYB 9836 | 2017/18 | ALC/GÁS |
| 11 | SMS | NISSAN VERSA | KRK 9775 | 2015/16 | ALC/GÁS |
| 12 | SMS | NISSAN VERSA | KRL 3151 | 2015/16 | ALC/GÁS |
| 13 | SMS | NISSAN MARCH | KWY 9428 | 2015/16 | ALC/GÁS |
| 14 | SMS | FIAT MOBI | LMN 8919 | 2018/18 | ALC/GÁS |
| 15 | SMS | FIAT MOBI | KZI 8837 | 2018/19 | ALC/GÁS |
| 16 | SMS | FIAT MOBI | LMN 8916 | 2018/19 | ALC/GÁS |
| 17 | SMS | FIAT STRADA | RKK 2C65 | 2020/20 | ALC/GÁS |
| 18 | SMS | FIAT TORO | LTM 1104 | 2017/18 | DIESEL |
| 19 | SMS | FIAT TORO | LMQ 6F52 | 2018/19 | DIESEL |
| 20 | SMS | FIAT DUCATO | LMX 9F52 | 2019/19 | DIESEL |
| 21 | SMS | FIAT DUCATO | LMX 0F01 | 2019/19 | DIESEL |
| 22 | SMS | FIAT CRONOS | RJC-8C98 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 23 | SMS | FIAT CRONOS | RJI-8176 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 24 | SMS | FIAT CRONOS | RJQ-9B29 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 25 | SMS | FIAT CRONOS | RJD-8A72 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 26 | SMS | FIAT CRONOS | RJB-8F94 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 27 | SMS | FIAT CRONOS | RJP-9B93 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 28 | SMS | FIAT CRONOS | RJA-9J36 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 29 | SMS | FIAT CRONOS | PKK-8H97 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 30 | SMS | FIAT CRONOS | RKQ-8J83 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 31 | SMS | FIAT Strada Freedon 1.3CD | RJP-8D42 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 32 | SMS | FIAT Strada Freedon 1.3CD | RKA-8E83 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 33 | SMS | FIAT CRONOS | RKK-2C65 | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 34 | SMS | CHEVROLET SPIN | Aguardando emplacamento | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 35 | SMS | CHEVROLET SPIN | Aguardando emplacamento | 2022/22 | ÁLC/GAS |
| 36 | SMASDH | VW - VOYAGE | KZK – 6873 | 2018/2019 | ALC/GAS |
| 37 | SMASDH | VW - SPACEFOX | LQV - 8794 | 2013/2013 | ALC/GAS |
| 38 | SMASDH | CHEVROLET – SPIN | KWQ – 9544 | 2014/2015 | ÁLC/GAS |
| 39 | SMASDH | FIAT CRONOS | PMJ-7B73 | 2022/2022 | ÁLC/GAS |
| 40 | SMASDH | FIAT CRONOS | RKS-8B09 | 2022/2022 | ÁLC/GAS |
| 41 | SMA | VW – JETTA 2.0 | LLU - 9580 | 2012/2013 | ÁLC/GAS |
| 42 | SMA | VW VOYAGE TL MBV | LTG - 8456 | 2017/2018 | ÁLC/GAS |
| 43 | SMA | TOYOTA HILUX | Aguardando emplacamento | 2022/2023 | DIESEL |
| 44 | SME | VW GOL | KRH 2399 | 2015/2015 | ÁLC/GAS |
| 45 | SME | Renault Master Minibus 16 Lug  – Van | LUD 6087 | 2015/2016 | DIESEL |
| 46 | SME | FIAT STRADA FREEDOM | RJN-9A44 | 2022/2023 | ÁLC/GAS |

**AMBULÂNCIAS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEICULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** |
| 01 | SMS | RENAULT MASTER | RJL 0H35 | 2019/20 | DIESEL |
| 02 | SMS | RENAULT MASTER | RIX 1F67 | 2019/20 | DIESEL |
| 03 | SMS | RENAULT MASTER | RJL 0H03 | 2019/20 | DIESEL |
| 04 | SMS | RENAULT KANGOO | KWY 9167 | 2015/16 | ÁLC/GAS |
| 05 | SMS | FIAT DUCATO | LTP 8D55 | 2018/18 | DIESEL |
| 06 | SMS | PEUGEOT BOXER | LPK 9999 | 2008/09 | DIESEL |

# ÔNIBUS ESCOLARES

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** |
| 01 | SME | Micro-ônibus Iveco CityClass  70C17 Escolar | KPT 2100 | 2013/ 2013 | DIESEL |
| 02 | SME | Micro-ônibus Iveco CityClass  70C17 Escolar | KWE 9308 | 2013/2013 | DIESEL |
| 03 | SME | Micro-ônibus Iveco City  Class 70C17 Escolar | LTZ 5331 | 2013/2013 | DIESEL |
| 04 | SME | Micro-ônibus Iveco Cityclass  Urbano 70C17 | KWE 9306 | 2013/2013 | DIESEL |
| 05 | SME | Marcopolo Volare V8L 4x2  EO ORE1 | LQW 6731 | 2013/2014 | DIESEL |
| 06 | SME | Marcopolo Volare V8L 4x4  EO ORE1 | LQV 8285 | 2013/2013 | DIESEL |
| 07 | SME | Marcopolo Volare V8L 4x4  EO ORE1 | KQK 4782 | 2013/2013 | DIESEL |
| 08 | SME | Mercedes Benz OF 1519 R  ORE3 Caio Superfoz | LQW 4269 | 2012/2013 | DIESEL |
| 09 | SME | VW 15.190 Eod E.S. Ore Caio  Induscar Foz 2500 Super Ord | EZC5A76 | 2011/2011 | DIESEL |
| 10 | SME | Volkswagen 15.190 Eod E.S. Ore Caio Induscar Foz 2500  Super Ord | KZL6J24 | 2013/2014 | DIESEL |
| 11 | SME | Marcopolo Volare V8L 4x4  EO | RKN-8I69 | 2023/2023 | DIESEL |
| 12 | SME | VW NEOBUS 15.190 ESC.  AMARELO FNDE | Aguardando emplacamento | 2022/2023 | DIESEL |
| 13 | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RKF-8H55 | 2022/2023 | DIESEL |
| 14 | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJG-9D34 | 2022/2023 | DIESEL |
| 15 | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RIV-8E63 | 2022/2023 | DIESEL |
| 16 | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJJ-9B04 | 2022/2023 | DIESEL |
| 17 | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJX8B55 | 2022/2023 | DIESEL |

* + 1. **- DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:** Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

# - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

* + - 1. - Todos os veículos deverão ser segurados com garantias e serviços, sendo:
      2. - Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto, perda parcial do veículo, indenização integral de danos);
      3. - Valor de mercado de cada veículo pela tabela FIPE;
      4. - Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00 (cobertura mínima);
      5. - Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00 (cobertura mínima);
      6. - Danos morais: R$ 10.000,00 (cobertura mínima);
      7. - APP - morte por passageiro: R$20.000,00 (cobertura mínima);
      8. - APP - invalidez por passageiro: R$20.000,00 (cobertura mínima);
      9. – APP - despesas médico hospitalares: R$20.000,00 (cobertura mínima);
      10. - Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
          1. Chaveiro;
          2. Serviços de borracharia;
          3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. A assistência estender-se-á em todo o território nacional, com limite de quilometragem de guincho ou reboque de, no mínimo, 2.000km.
          4. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
          5. Cobertura de vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas, retrovisores, lentes e para-brisas, completos para todos os veículos.

# DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

* + - 1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;
      2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
      3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

 Assistência 24 horas

 Reboque;

 Transporte alternativo;

 Serviço de Táxi;

 Socorro em caso de pane seca;

 Acompanhamento médico-hospitalar;

 Hospedagem em hotel;

 Remoção para hospital;

* + - 1. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.
      2. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.
      3. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

**Observação:** em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

* + 1. **DAS COBERTURAS:** As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.
       1. Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:
          1. Casco e demais superfícies;
       2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V;

1. Danos Pessoais
2. Danos Materiais
3. Dano Moral

1.2.6.2 Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

1. Morte;
2. Invalidez Permanente e Parcial;
3. DMH – Despesas Médicas e Hospitalares.

# - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

* + - 1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Secretaria de Administração, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar – Centro – Bom Jardim /RJ, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, para agendamento ou por intermédio do telefone (22) 2566-2916 – Secretaria de Administração.
      2. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame.
      3. O Representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se à Secretaria de Administração, munido de credencial emitida pela empresa.
      4. Caso a licitante não exerça a faculdade de realizar a vistoria prévia, presume-se que a mesma considera suficientes às informações contidas no Edital e seus anexos quando da elaboração de sua proposta, não podendo, neste sentido, apresentar reclamações posteriores.

# DAS AVARIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

* + - 1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria realizada nos moldes do item anterior, esta será devidamente informada pela licitante e não será

impeditiva de realização de contrato sendo, outrossim, excluída de cobertura do seguro no caso de sinistro parcial.

* + - 1. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria” exposta no item anterior.
      2. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
      3. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia nos moldes do item

1.2.7 deste Termo de Referência, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo a licitante, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, por todos os sinistros que vierem a ocorrer.

# DA FRANQUIA

* + - 1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a

seguir:

1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Administração à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
4. Em caso de sinistro no qual terceiro não relacionado à Administração for considerado como culpado pela ocorrência após realização de perícia, deverá ser observado o seguinte:
   1. Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
   2. Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia.
   3. Em todos os casos, a Administração promoverá a responsabilização cível do particular envolvido no sinistro.

# DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1. Os veículos a serem segurados pertencem à frota oficial dos Fundos e do Município de Bom Jardim;
2. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
3. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo do Município de Bom Jardim, de segunda-feira a domingo, quando não estão em serviço;
4. A localização dos veículos conforme indicado no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros;
5. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

# RELAÇÃO DA FROTA:

1.2.10.1 A frota veicular do Município de Bom Jardim a ser segurada encontra-se descrita no Anexo A deste Termo de Referência.

# – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA

Tendo em vista que os veículos do Município de Bom Jardim estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, e ainda para outros Estados da Federação, se torna imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros do transporte escolar, pacientes em tratamento fora do domicílio e autoridades do município. Para tanto, a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

# – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em consonância como Estudo Técnico Preliminar apresentado no processo nº 1669/23.

# – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

A realização de licitação é necessária, pois atualmente não há contrato com cobertura de seguro vigente da frota de veículos oficiais desta Prefeitura. Considerando os riscos inerentes ao trânsito e a necessidade de proteção dos bens públicos, principalmente a proteção dos transportados em veículos oficiais, o quantitativo a ser segurado compreende os veículos de secretarias que fazem viagem para fora da cidade, transportando pacientes, servidores e autoridades, além dos ônibus escolares que transportam os alunos da rede municipal e ambulâncias.

# – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO por ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de gestão da apólice coletiva de seguro da frota de veículos, com a diminuição dos custos administrativos, quanto de economia e eficiência na alocação dos recursos para execução dos serviços. Sendo assim, O objeto será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

# – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
     1. – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
     2. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
     3. – Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos;
     4. – Comunicar à Administração, imediatamente após a solicitação da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     5. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     6. – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
     7. – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
     8. – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
     9. – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
     10. – Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

# – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

* 1. – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
     1. – Emitir a ordem de execução, no caso, Aviso de Sinistro e receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
     2. – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
     3. – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
     4. – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
     5. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
  2. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

* 1. – Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

# - DO AVISO DE SINISTRO

* + 1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Administração do Município de Bom Jardim, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
    2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
    3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
    4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

# DO ENDOSSO

* + 1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 4.9 e 4.10 deste Termo de Referência.
    2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.
    3. O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Administração.

# SALVADOS

* + 1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
    2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

# DOS SINISTROS

* + 1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas consequências;
4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
13. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.
14. Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:
    1. Chaveiro;
    2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
    3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

# REGULAÇÃO DOS SINISTROS

* + 1. Ocorrendo sinistro, a LICITANTE deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
    2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE, a Administração poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE arcar com o ônus da execução integralmente.
    3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Administração.
    4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
    5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da LICITANTE, após comunicação à Administração.
       1. A Administração se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela LICITANTE no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.
       2. No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a LICITANTE deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.
       3. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
       4. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a LICITANTE ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

# DA INDENIZAÇÃO

* + 1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE.
    2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE.
    3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Administração e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

# DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

* + 1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
    2. Em caso de indenização integral a LICITANTE não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.
    3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

# DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

* + 1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
    2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
    3. A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo.
    4. Caberá a Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

# DA EXCLUSÃO

* + 1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

* + 1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência

eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

* + 1. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
    2. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientação do Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo a mesma.
  1. – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  2. – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
  3. – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  4. – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.
  5. – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  6. – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  7. – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

# – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

* 1. – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
  2. – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
  3. – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
  4. – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo do previsto no item anterior.

# – GESTORES DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

* 1. – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, conforme a sua cota parte na contratação:

-Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário **Sr. Jonas Edinaldo Silva** – Mat. nº 10/0958 – SME

-Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário **Sr. Wueliton Pires**– Mat.11/2035 – SMS, referente à Cota Parte da Secretaria de Saúde;

-Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, representado pela secretária **Sra. Simone Cristina Capozi Machado Dutra;**

-Secretaria Municipal de Administração, representado pelo Secretário **Sr. Luís Carlos dos Santos**, Mat. 41/6917, referente à Cota Parte da Secretaria de Administração;

* 1. – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:
     1. – Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
     2. – Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
     3. – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
     4. – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
     5. – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
     6. – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
     7. – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4).
     8. – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
     9. – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
     10. – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
     11. – gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
         1. – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11.
  2. – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições, consta no item

1.1 deste Termo de Referência.

6.4 – Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

# – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

* 1. – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: SME: - Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº10/4032, CPF nº 857.683.407-34
* Anderson Ferran Mesquita**,** Matrícula nº 11/2023, CPF nº 038.846.917-08 SMS: - José Luiz Brasil, Matrícula 10/0245 – SMS, CPF nº 743.617.917-91
* Wilson Luiz Bongard, Matrícula nº 10/6234, CPF nº 073.742.017-02 SMASDH: - Renata da Costa Ferreira, Matrícula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82

- Virginia dos Santos Hoelz, Matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-

37

SMA: - Jéssica Chevrand da Rocha, Matrícula nº 41/6925, CPF nº 150.181.527-02

* Ronaldo José Beltrão, Matrícula nº 41/6924, CPF nº 868.441.807-72
  1. – Compete à fiscalização do contrato:
     1. – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
     2. – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
     3. – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
     4. – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
     5. – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
     6. – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
     7. – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
     8. – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
     9. – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

# – FORMA DE PAGAMENTO

* 1. – O CONTRATANTE terá:
     1. – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
     2. – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
  2. – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ**, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro, Bom Jardim/RJ e pelo **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Rua Miguel de Carvalho, nº 158 – Centro – Bom Jardim / RJ e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, **conforme a cota parte de cada secretaria.**
     1. – **As Notas Fiscais deverão ser separadas por secretaria e deverão conter em seu corpo informações referentes às aquisições.**
  3. – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
  4. – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
  5. – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
     1. – Haver suspensão do pagamento do crédito;
     2. – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
     3. – Haver seguros veiculares e imobiliários;
     4. – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
     5. – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
     6. – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
     7. – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
     8. – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
     9. – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
  6. – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
  7. – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a Ordem de Execução, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.
     1. – Os itens relativos ao serviço deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de execução e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.
  8. – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
  9. – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.
  10. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
  11. – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

# – REAJUSTES DOS PREÇOS

* 1. – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  2. – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  3. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  4. – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  5. – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  6. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  7. – O reajuste será realizado por apostilamento.

# – PENALIDADES

* 1. – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
     1. – Advertência;
     2. – Multa(s);
     3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
     4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  2. – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:
     1. – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
     2. – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
     3. – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
     4. – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
     5. – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
  3. – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
     1. – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
     2. – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
     3. – Não completar a prestação dos serviços.
  4. – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
     1. – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
     2. – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.
     3. – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços.
  5. – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
     1. – Apresentar documentação falsa;
     2. – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
     3. – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
     4. – Cometer fraude fiscal;
     5. – Comportar-se de modo inidôneo;
     6. – Não mantiver sua proposta;
     7. – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
  6. – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
  7. – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:
     1. – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
     2. – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200UNIFBJ;
     3. – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 400 UNIFBJ.
  8. – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
  9. – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
  10. – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
  11. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
  12. – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
  13. – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
  14. – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
  15. – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
  16. – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art.

439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

* 1. – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
  2. – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.
  3. – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

* 1. – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.
  2. – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.
  3. – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:
     1. – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
     2. – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
  4. – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.
  5. – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

# – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

* 1. – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a iniciar a partir da assinatura contratual.
  2. – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:
     1. – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
     2. – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
     1. – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
     2. – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
     3. – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
     4. – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
     5. – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  4. – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.
  5. – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.
  6. – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.
  7. – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.
  8. – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:
     1. – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
     2. – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
     3. – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
     4. – O atraso injustificado no início do serviço;
     5. – A paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
     6. – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
     7. – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
     8. – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
     9. – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
     10. – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
     11. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
     12. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
     13. – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  9. – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.
  10. – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

# – SUBCONTRATAÇÃO

* 1. – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

# – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

* 1. – O critério de julgamento é o MENOR PREÇO**.**
  2. – A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

# – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* 1. – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

# – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

* 1. – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
  2. – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

1 - por publicação em diário oficial; 2- por publicação em jornal;

1. por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
2. por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.
   1. – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.
   2. – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.
   3. – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
   4. – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.
   5. – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

# – GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. – Não haverá exigência de garantia contratual da execução**. 18 – DEMAIS OBSERVAÇÕES**
  2. – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro
* Bom Jardim (2° andar – Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Praça Gov. roberto Silveira, 44 –Centro – Bom Jardim/RJ de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h , SECRETARIA DE SAÚDE, Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Rua Miguel de Carvalho, nº 158 – Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.
  1. – Anexo ao presente Termo de Referência relação de veículos, por Secretaria com número de Chassis.
  2. – A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de forma subsidiária.
  3. **-** Este Termo de Referência é resultado da unificação dos DFDs apresentados pela Secretaria de Saúde - Processo nº 1890/22, Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos Processo nº1541/23, Secretaria de Educação – Processo nº 1669/23 e Secretaria de Administração – Processo nº 2663/23.

# – RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

**Carla Martins de Souza Dutra Silva** Chefe de Planejamento e Projetos Básicos Matrícula nº 12/3618

* 1. – Estão de acordo com os termos: De Acordo,

**Jonas Edinaldo da Silva** Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 10/0958 – SME

CPF nº 955.884.267-20

**Wueliton Pires** Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº 11/2035– SMS

CPF nº781.922.777-04

**Simone Cristina Capozi Machado Dutra** Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos CPF nº 074.982.217-40

# Luís Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Administração Matrícula nº 41/6917 - SMA

CPF nº 894.530.427-49

# EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROPOSTA DE PREÇOS FINAL ANEXO III**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

# EMPRESA:

**Endereço: Cidade: Estado: Tel: CNPJ: Inscrição Estadual: Email:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **VALOR UNITÁRIO**  **(EM R$)** |
| **01** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | KQB 5121 | 2014/15 | ALC/GÁS |  |
| **02** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | KQB 7194 | 2014/15 | ALC/GÁS |  |
| **03** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | LRI 4974 | 2014/15 | ALC/GÁS |  |
| **04** | SMS | VW VOYAGE 1.6 CITY | LRR 5522 | 2013/14 | ALC/GÁS |  |
| **05** | SMS | VW VOYAGE 1.6 | RJM 3C87 | 2020/20 | ALC/GÁS |  |
| **06** | SMS | VW VOYAGE 1.6 | KYM 8063 | 2017/18 | ALC/GÁS |  |
| **07** | SMS | VW NOVO GOL 1.6 | KPQ 4625 | 2013/14 | ALC/GÁS |  |
| **08** | SMS | VW VOYAGE 1.6 | KPT 3254 | 2013/14 | ALC/GÁS |  |
| **09** | SMS | VW NOVO GOL | LTG 1426 | 2017/18 | ALC/GÁS |  |
| **10** | SMS | VW NOVO GOL | KYB 9836 | 2017/18 | ALC/GÁS |  |
| **11** | SMS | NISSAN VERSA | KRK 9775 | 2015/16 | ALC/GÁS |  |
| **12** | SMS | NISSAN VERSA | KRL 3151 | 2015/16 | ALC/GÁS |  |
| **13** | SMS | NISSAN MARCH | KWY 9428 | 2015/16 | ALC/GÁS |  |
| **14** | SMS | FIAT MOBI | LMN 8919 | 2018/18 | ALC/GÁS |  |
| **15** | SMS | FIAT MOBI | KZI 8837 | 2018/19 | ALC/GÁS |  |
| **16** | SMS | FIAT MOBI | LMN 8916 | 2018/19 | ALC/GÁS |  |
| **17** | SMS | FIAT STRADA | RKK 2C65 | 2020/20 | ALC/GÁS |  |
| **18** | SMS | FIAT TORO | LTM 1104 | 2017/18 | DIESEL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **19** | SMS | FIAT TORO | LMQ 6F52 | 2018/19 | DIESEL |  |
| **20** | SMS | FIAT DUCATO | LMX 9F52 | 2019/19 | DIESEL |  |
| **21** | SMS | FIAT DUCATO | LMX 0F01 | 2019/19 | DIESEL |  |
| **22** | SMS | FIAT CRONOS | RJC-8C98 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **23** | SMS | FIAT CRONOS | RJI-8176 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **24** | SMS | FIAT CRONOS | RJQ-9B29 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **25** | SMS | FIAT CRONOS | RJD-8A72 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **26** | SMS | FIAT CRONOS | RJB-8F94 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **27** | SMS | FIAT CRONOS | RJP-9B93 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **28** | SMS | FIAT CRONOS | RJA-9J36 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **29** | SMS | FIAT CRONOS | PKK-8H97 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **30** | SMS | FIAT CRONOS | RKQ-8J83 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **31** | SMS | FIAT Strada Freedon 1.3CD | RJP-8D42 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **32** | SMS | FIAT Strada Freedon 1.3CD | RKA-8E83 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **33** | SMS | FIAT CRONOS | RKK-2C65 | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **34** | SMS | CHEVROLET SPIN | Aguardando emplacamento | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **35** | SMS | CHEVROLET SPIN | Aguardando emplacamento | 2022/22 | ÁLC/GAS |  |
| **36** | SMASDH | VW - VOYAGE | KZK – 6873 | 2018/2019 | ALC/GAS |  |
| **37** | SMASDH | VW - SPACEFOX | LQV - 8794 | 2013/2013 | ALC/GAS |  |
| **38** | SMASDH | CHEVROLET – SPIN | KWQ – 9544 | 2014/2015 | ÁLC/GAS |  |
| **39** | SMASDH | FIAT CRONOS | PMJ-7B73 | 2022/2022 | ÁLC/GAS |  |
| **40** | SMASDH | FIAT CRONOS | RKS-8B09 | 2022/2022 | ÁLC/GAS |  |
| **41** | SMA | VW – JETTA 2.0 | LLU - 9580 | 2012/2013 | ÁLC/GAS |  |
| **42** | SMA | VW VOYAGE TL MBV | LTG - 8456 | 2017/2018 | ÁLC/GAS |  |
| **43** | SMA | TOYOTA HILUX | Aguardando emplacamento | 2022/2023 | DIESEL |  |
| **44** | SME | VW GOL | KRH 2399 | 2015/2015 | ÁLC/GAS |  |
| **45** | SME | Renault Master Minibus 16 Lug –  Van | LUD 6087 | 2015/2016 | DIESEL |  |
| **46** | SME | FIAT STRADA FREEDOM | RJN-9A44 | 2022/2023 | ÁLC/GAS |  |
| **VALOR TOTAL – VEÍCULOS LEVES** | | | | | |  |

**AMBULÂNCIAS:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARI A** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **VALOR UNITÁRIO**  **(EM R$)** |
| **01** | SMS | RENAULT MASTER | RJL 0H35 | 2019/20 | DIESEL |  |
| **02** | SMS | RENAULT MASTER | RIX 1F67 | 2019/20 | DIESEL |  |
| **03** | SMS | RENAULT MASTER | RJL 0H03 | 2019/20 | DIESEL |  |
| **04** | SMS | RENAULT KANGOO | KWY 9167 | 2015/16 | ÁLC/GAS |  |
| **05** | SMS | FIAT DUCATO | LTP 8D55 | 2018/18 | DIESEL |  |
| **06** | SMS | PEUGEOT BOXER | LPK 9999 | 2008/09 | DIESEL |  |
| **VALOR TOTAL – AMBULÂNCIAS** | | | | | |  |

**ÔNIBUS ESCOLARES**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **VALOR**  **UNITÁRIO (EM R$)** |
| **01** | SME | Micro-ônibus Iveco CityClass  70C17 Escolar | KPT 2100 | 2013/ 2013 | DIESEL |  |
| **02** | SME | Micro-ônibus  Iveco CityClass 70C17 Escolar | KWE 9308 | 2013/2013 | DIESEL |  |
| **03** | SME | Micro-ônibus Iveco City Class  70C17 Escolar | LTZ 5331 | 2013/2013 | DIESEL |  |
| **04** | SME | Micro-ônibus Iveco  Cityclass Urbano 70C17 | KWE 9306 | 2013/2013 | DIESEL |  |
| **05** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x2 EO ORE1 | LQW 6731 | 2013/2014 | DIESEL |  |
| **06** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x4 EO ORE1 | LQV 8285 | 2013/2013 | DIESEL |  |
| **07** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x4 EO ORE1 | KQK 4782 | 2013/2013 | DIESEL |  |
| **08** | SME | Mercedes Benz OF 1519 R ORE3 Caio  Superfoz | LQW 4269 | 2012/2013 | DIESEL |  |
| **09** | SME | VW 15.190 Eod  E.S. Ore Caio Induscar Foz 2500  Super Ord | EZC5A76 | 2011/2011 | DIESEL |  |
| **10** | SME | Volkswagen  15.190 Eod E.S. Ore Caio Induscar Foz 2500 Super  Ord | KZL6J24 | 2013/2014 | DIESEL |  |
| **11** | SME | Marcopolo Volare  V8L 4x4 EO | RKN-8I69 | 2023/2023 | DIESEL |  |
| **12** | SME | VW NEOBUS  15.190 ESC. AMARELO FNDE | Aguardando emplacamento | 2022/2023 | DIESEL |  |
| **13** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RKF-8H55 | 2022/2023 | DIESEL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **14** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJG-9D34 | 2022/2023 | DIESEL | |  |
| **15** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RIV-8E63 | 2022/2023 | DIESEL | |  |
| **16** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJJ-9B04 | 2022/2023 | DIESEL | |  |
| **17** | SME | RENAULT MASTER  Micro Ônibus | RJX8B55 | 2022/2023 | DIESEL | |  |
| **TOTAL – ÔNIBUS ESCOLARES** | | | | | | |  |
|  | | | | | **VALOR GLOBAL** |  | |

# Declaro para os devidos fins que nos valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como de seus anexo.

# LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Validade da Proposta:** 60 dias, se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Bom Jardim, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

# ENDEREÇO DO SITEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO : AGÊNCIA: CONTA: OPERAÇÃO:

, de de 2023.

# NOME DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

**EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 ANEXO IV

**DECLARAÇÃO ÚNICA**

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições geraisda contratação, definidas do Edital;
3. - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nadata de entrega das propostas.
5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;
6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7. - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IVdo art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. - a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.

Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

, de de 2023

**LOCAL E DATA**

**Assinatura Digital:**

# EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 ANEXO V**

**MINUTAS DE CONTRATO**

## MINUTA DE CONTRATO Nº /2023.

**REF:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº /2023.**

## CONTRATO DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos **SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA,** brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob o nº 00086400618, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/08/2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.982.217-40, residente e domiciliada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx- xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, na modalidade Pregão Presencial nº. xxx/2023, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1669/2023, apenso aos Processos Administrativos nºs. 1541/2023, 1663/2023 e 1892/2023, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente a contratação de seguro total para a frota oficial de veículos do Município de Bom Jardim/RJ, pertencentes à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do [PREGÃO PRESENCIAL](#_bookmark0) nº xxx/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R$ xxxxxxxxxxxxxx,** pelas apólices referentes aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Administração do Município de Bom Jardim, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**Parágrafo Segundo -** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**Parágrafo Terceiro -** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**Parágrafo Quarto -** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**Parágrafo Quinto -** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

**Parágrafo Quinto -** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.

**Parágrafo Sexto -** O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Administração.

**Parágrafo Sétimo -** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**Parágrafo Oitavo -** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

**Parágrafo Nono -** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas consequências;
4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
13. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.
14. Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:
    1. Chaveiro;
    2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
    3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**Parágrafo Décimo -** Ocorrendo sinistro, a LICITANTE deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**Parágrafo Onze -** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE, a Administração poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE arcar com o ônus da execução integralmente.

**Parágrafo Doze -** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Administração.

**Parágrafo Treze -** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**Parágrafo Quatorze -** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da LICITANTE, após comunicação à Administração.

**Parágrafo Quinze -** A Administração se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela LICITANTE no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

**Parágrafo Dezesseis -** No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a LICITANTE deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

**Parágrafo Dezessete -** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**Parágrafo Dezoito -** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a LICITANTE ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Dezenove -** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte -** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte e Um -** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Administração e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**Parágrafo Vinte e Dois -** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

**Parágrafo Vinte e Três -** Em caso de indenização integral a LICITANTE não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**Parágrafo Vinte e Quatro -** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**Parágrafo Vinte e Cinco -** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

**Parágrafo Vinte e Seis -** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**Parágrafo Vinte e Sete -** A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo.

**Parágrafo Vinte e Oito -** Caberá a Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

**Parágrafo Vinte e Nove -** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientação do Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo a mesma.

**Parágrafo Trinta -** O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Trinta e Um** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Trinta e Dois -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Trinta e Três -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade,

quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Trinta e Cinco -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

O CONTRATANTE terá:

1. - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
2. - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CNPJ nº 03.802.344/0001-

02, situado à Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo conter no corpo de cada nota fiscal o número do empenho e do Processo Administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro -** Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

1. – Haver suspensão do pagamento do crédito.
2. – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública. III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
3. – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
4. – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
5. – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
6. – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
7. – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
8. – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo -** Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

**Parágrafo Nono -** É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Décimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**Parágrafo Décimo Segundo -** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| 05.900.0008.24400702.088 | 3390.30.30 |

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro -** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto -** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da contratação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente a sua cota parte na contratação, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **Sra. Simone Cristina Capozi Machado Dutra.**

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao gestor dos órgãos participantes:

1. Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
2. Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
3. Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
4. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
5. Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
6. Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

**Parágrafo Segundo -** Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Renata da Costa Ferreira, Matrícula nº41/6953 – SMASDH e Virginia dos Santos Hoelz, Matrícula nº 10/6404 – SMASDH, referentes aos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Terceiro** - Compete a cada fiscal do contrato:

1. Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
2. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
3. Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;
4. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
5. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
6. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
7. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
8. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
9. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
10. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

* 1. Emitir a ordem de execução, no caso, Aviso de Sinistro e receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
  3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
  5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos;
5. Comunicar à Administração, imediatamente após a solicitação da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
9. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
11. Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I– Advertência; II – Multa(s);

1. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
2. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1. – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
2. – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
3. – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
4. – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
5. – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência; II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

1. – Não completar a prestação dos serviços.
2. – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
3. – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
4. – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.
5. – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1. – Apresentar documentação falsa;
2. – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
3. – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo; VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto** – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1. Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
2. Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200UNIFBJ;
3. Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 400 UNIFBJ.

**Parágrafo Sexto** – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo** – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Oitavo** – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo** – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Onze** – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Doze** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Treze** – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quatorze** – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a iniciar a partir da assinatura contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Segundo -** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto -** O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1. - Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
2. – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
3. – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
4. – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
5. – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

**Parágrafo Sexto -** A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

**Parágrafo Sétimo -** O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo** – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

**Parágrafo Nono -** São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1. – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. – O atraso injustificado no início do serviço;
5. – A paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
7. – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
9. – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12. – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Décimo** – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

**Parágrafo Onze** – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CONTRATANTE**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

## ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Nome:

CPF:

## MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

**REF:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº /2023**

## CONTRATO DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, no 190, Centro, Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.848.243/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação JONAS EDINALDO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 07.743.745-7, inscrito no CPF/MF sob o no 955.884.267-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Louback, nº 8, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº ...... /2023, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1669/2023, apenso aos Processos Administrativos nºs. 1541/2023, 2663/2023 e 1890/2023**,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente a contratação de seguro total para a frota oficial de veículos do Município de Bom Jardim/RJ, pertencentes à **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do

[PREGÃO PRESENCIAL](#_bookmark1) nº ...... **/202**xxx/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R$ xxxxxxxxxxxxxx,** pelas apólices referentes aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Administração do Município de Bom Jardim, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**Parágrafo Segundo -** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**Parágrafo Terceiro -** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**Parágrafo Quarto -** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**Parágrafo Quinto -** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

**Parágrafo Quinto -** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.

**Parágrafo Sexto -** O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Administração.

**Parágrafo Sétimo -** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**Parágrafo Oitavo -** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

**Parágrafo Nono -** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas consequências;
4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
13. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.
14. Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:
    1. Chaveiro;
    2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
    3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**Parágrafo Décimo -** Ocorrendo sinistro, a LICITANTE deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**Parágrafo Onze -** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE, a Administração poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE arcar com o ônus da execução integralmente.

**Parágrafo Doze -** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Administração.

**Parágrafo Treze -** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**Parágrafo Quatorze -** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da LICITANTE, após comunicação à Administração.

**Parágrafo Quinze -** A Administração se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela LICITANTE no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

**Parágrafo Dezesseis -** No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a LICITANTE deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

**Parágrafo Dezessete -** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**Parágrafo Dezoito -** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a LICITANTE ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Dezenove -** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte -** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte e Um -** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Administração e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**Parágrafo Vinte e Dois -** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

**Parágrafo Vinte e Três -** Em caso de indenização integral a LICITANTE não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**Parágrafo Vinte e Quatro -** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**Parágrafo Vinte e Cinco -** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

**Parágrafo Vinte e Seis -** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**Parágrafo Vinte e Sete -** A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo.

**Parágrafo Vinte e Oito -** Caberá a Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

**Parágrafo Vinte e Nove -** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientação do Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo a mesma.

**Parágrafo Trinta -** O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Trinta e Um** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Trinta e Dois -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Trinta e Três -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade,

quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Trinta e Cinco -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

O CONTRATANTE terá:

1. - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
2. - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ sob o nº. 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº. 190, Centro, Bom Jardim / RJ, referente à cota parte da SECRETARIA MUNICIPA DE EDUCAÇÃO, **e deverá conter no corpo da nota o número do empenho e do Processo Administrativo.**

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro -** Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

1. – Haver suspensão do pagamento do crédito.
2. – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública. III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
3. – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
4. – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
5. – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
6. – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
7. – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
8. – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo -** Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

**Parágrafo Nono -** É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Décimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**Parágrafo Décimo Segundo -** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| 14.310.0012.36100522.060 | 3390.30.00 |

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro -** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto -** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da contratação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme a sua cota parte na contratação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Jonas Edinaldo Silva** – Mat. nº 10/0958 – SME.

**Parágrafo Primeiro -** Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da contratação:

1. – Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
2. – Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
3. – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
4. – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
5. – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
6. – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
7. – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los.
8. – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

**Parágrafo Segundo** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Jonas Lopes de Almeida – Matrícula nº 11/4032 – SME e Anderson Ferran Mesquita – Matrícula nº 11/2033 – SME, referentes aos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Terceiro** - Compete a cada fiscal do contrato:

* 1. Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
  2. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
  3. Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;
  4. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
  5. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
  6. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
  7. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
  8. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
  9. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
  10. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

* + 1. Emitir a ordem de execução, no caso, Aviso de Sinistro e receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
    2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
    3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
    4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
    5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
    6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos;
5. Comunicar à Administração, imediatamente após a solicitação da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
9. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
11. Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I– Advertência; II – Multa(s);

1. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
2. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1. – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
2. – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
3. – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
4. – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
5. – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência; II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

1. – Não completar a prestação dos serviços.
2. – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
3. – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
4. – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.
5. – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1. – Apresentar documentação falsa;
2. – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
3. – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
4. – Cometer fraude fiscal;
5. – Comportar-se de modo inidôneo; VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto** – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1. Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
2. Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200UNIFBJ;
3. Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 400 UNIFBJ.

**Parágrafo Sexto** – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo** – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Oitavo** – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo** – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Onze** – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Doze** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Treze** – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quatorze** – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência

aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a iniciar a partir da assinatura contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Segundo -** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto -** O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1. - Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
2. – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
3. – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
4. – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
5. – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

**Parágrafo Sexto -** A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

**Parágrafo Sétimo -** O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo** – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

**Parágrafo Nono -** São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1. – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. – O atraso injustificado no início do serviço;
5. – A paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
7. – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
9. – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12. – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Décimo** – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

**Parágrafo Onze** – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**CONTRATADA**

## CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

## Minuta de Contrato nº. XXX/2023. Ref.: Pregão Presencial nº. xxx/2023.

**CONTRATO DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº. xxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Presencial nº. xxx/2022, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do **Processo Administrativo nº. 1669/2023, apenso aos Processos Administrativos nºs. 1541/2023, 2663/2023 e 1890/2023,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de seguro total para a frota oficial de veículos do Município de Bom Jardim/RJ, pertencentes à **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº. xxx/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R$ xxxxxxxxxxxxxx,** pelas apólices referentes aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Administração do Município de Bom Jardim, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**Parágrafo Segundo -** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**Parágrafo Terceiro -** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**Parágrafo Quarto -** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**Parágrafo Quinto -** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

**Parágrafo Quinto -** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.

**Parágrafo Sexto -** O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Administração.

**Parágrafo Sétimo -** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**Parágrafo Oitavo -** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

**Parágrafo Nono -** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas consequências;
4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
13. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.
14. Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:
    1. Chaveiro;
    2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
    3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**Parágrafo Décimo -** Ocorrendo sinistro, a LICITANTE deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**Parágrafo Onze -** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE, a Administração poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE arcar com o ônus da execução integralmente.

**Parágrafo Doze -** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Administração.

**Parágrafo Treze -** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**Parágrafo Quatorze -** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da LICITANTE, após comunicação à Administração.

**Parágrafo Quinze -** A Administração se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela LICITANTE no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

**Parágrafo Dezesseis -** No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a LICITANTE deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

**Parágrafo Dezessete -** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**Parágrafo Dezoito -** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a LICITANTE ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Dezenove -** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte -** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte e Um -** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Administração e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**Parágrafo Vinte e Dois -** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

**Parágrafo Vinte e Três -** Em caso de indenização integral a LICITANTE não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**Parágrafo Vinte e Quatro -** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**Parágrafo Vinte e Cinco -** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

**Parágrafo Vinte e Seis -** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**Parágrafo Vinte e Sete -** A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo.

**Parágrafo Vinte e Oito -** Caberá a Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

**Parágrafo Vinte e Nove -** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de

correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

1. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
2. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientação do Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo a mesma.

**Parágrafo Trinta -** O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Trinta e Um** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Trinta e Dois -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Trinta e Três -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Trinta e Cinco -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O CONTRATANTE terá:

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

**Parágrafo Quarto** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Sexto** – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

1. – Haver suspensão do pagamento do crédito.
2. – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública. III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
3. – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
4. – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
5. – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
6. – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
7. – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
8. – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Oitavo -** O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Nono -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Décimo -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos

da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| 04.800.1030100652.075 | 3390.39.00 |

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro -** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto -** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da contratação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a sua cota parte na contratação, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wueliton Pires, Mat. 11/2035 – SMS.

**Parágrafo Primeiro -** Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da contratação:

1. – Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
2. – Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
3. – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
4. – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
5. – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
6. – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
7. – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los.
8. – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

**Parágrafo Segundo** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: José Luiz Brasil, Matrícula 10/0245 – SMS, CPF nº 743.617.917-91 e Wilson Luiz Bongard, Matrícula nº 10/6234, CPF nº 073.742.017, referentes aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro** - Compete a cada fiscal do contrato:

* 1. Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados

à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

* 1. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
  2. Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;
  3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
  4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
  5. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
  6. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
  7. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
  8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
  9. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

* + 1. Emitir a ordem de execução, no caso, Aviso de Sinistro e receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
    2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
    3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
    4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
    5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
    6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos;
5. Comunicar à Administração, imediatamente após a solicitação da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
9. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
11. Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo- lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I– Advertência; II – Multa(s);

1. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
2. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1. – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
2. – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
3. – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
4. – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
5. – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência; II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

1. – Não completar a prestação dos serviços.
2. – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
3. – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
4. – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.
5. – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1. – Apresentar documentação falsa;
2. – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
3. – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
4. – Cometer fraude fiscal;
5. – Comportar-se de modo inidôneo; VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto** – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1. Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
2. Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200UNIFBJ;
3. Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 400 UNIFBJ.

**Parágrafo Sexto** – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo** – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Oitavo** – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo** – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Onze** – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Doze** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Treze** – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quatorze** – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração,

fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a iniciar a partir da assinatura contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Segundo -** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto -** O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1. - Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
2. – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
3. – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
4. – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

1. – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

**Parágrafo Sexto -** A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

**Parágrafo Sétimo -** O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo** – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

**Parágrafo Nono -** São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1. – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. – O atraso injustificado no início do serviço;
5. – A paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
7. – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
9. – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12. – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Décimo** – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

**Parágrafo Onze** – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA**

## Testemunhas:

Aline Antunes da Silva Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 170.671.917-50 CPF nº.: 974.019.357-91

## MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

**REF:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº /2023**

## CONTRATO DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº xxx/2023, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1669/2023, apenso aos Processos Administrativos nºs. 1541/2023, 1663/2023 e 1890/2023**,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente a contratação de seguro total para a frota oficial de veículos do Município de Bom Jardim/RJ, pertencentes à **Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do [PREGÃO PRESENCIAL](#_bookmark2) nº xxx/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R$ xxxxxxxxxxxxxx,** pelas apólices referentes aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Administração do Município de Bom Jardim, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**Parágrafo Segundo -** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**Parágrafo Terceiro -** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**Parágrafo Quarto -** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**Parágrafo Quinto -** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

**Parágrafo Quinto -** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.

**Parágrafo Sexto -** O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Administração.

**Parágrafo Sétimo -** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**Parágrafo Oitavo -** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

**Parágrafo Nono -** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas consequências;
4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
13. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.
14. Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:
    1. Chaveiro;
    2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
    3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**Parágrafo Décimo -** Ocorrendo sinistro, a LICITANTE deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**Parágrafo Onze -** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE, a Administração poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE arcar com o ônus da execução integralmente.

**Parágrafo Doze -** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Administração.

**Parágrafo Treze -** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**Parágrafo Quatorze -** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da LICITANTE, após comunicação à Administração.

**Parágrafo Quinze -** A Administração se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela LICITANTE no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

**Parágrafo Dezesseis -** No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a LICITANTE deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

**Parágrafo Dezessete -** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**Parágrafo Dezoito -** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a LICITANTE ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Dezenove -** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte -** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE.

**Parágrafo Vinte e Um -** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Administração e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**Parágrafo Vinte e Dois -** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

**Parágrafo Vinte e Três -** Em caso de indenização integral a LICITANTE não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**Parágrafo Vinte e Quatro -** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**Parágrafo Vinte e Cinco -** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

**Parágrafo Vinte e Seis -** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**Parágrafo Vinte e Sete -** A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo.

**Parágrafo Vinte e Oito -** Caberá a Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

**Parágrafo Vinte e Nove -** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientação do Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a empresa enviar recibo a mesma.

**Parágrafo Trinta -** O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Trinta e Um** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Trinta e Dois -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Trinta e Três -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Trinta e Quatro -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Trinta e Cinco -** A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

O CONTRATANTE terá:

1. - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
2. - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000**,** referentes aos insumos da Secretaria Municipal de Administração, devendo conter no corpo de cada nota fiscal o número do empenho e do Processo Administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro -** Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

1. – Haver suspensão do pagamento do crédito.
2. – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública. III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
3. – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
4. – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
5. – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
6. – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
7. – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
8. – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo -** Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

**Parágrafo Nono -** É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Décimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o

número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**Parágrafo Décimo Segundo -** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| 02.400.0004.12200102.027 | 3390.39.00 |

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro -** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto -** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da contratação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme a sua cota parte na contratação, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos dos Santos – Mat. nº 41/6917 – SMA.

**Parágrafo Primeiro -** Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da contratação:

1. – Verificar, antes de emitir a ordem de serviço, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
2. – Emitir a ordem de serviço, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
3. – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
4. – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
5. – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
6. – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
7. – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los.
8. – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

**Parágrafo Segundo** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Jéssica Chevrand da Rocha, Matrícula nº 41/6925, CPF nº 150.181.527-02 e

Ronaldo José Beltrão, Matrícula nº 41/6924, CPF nº 868.441.807-72,, referentes aos veículos da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Compete a cada fiscal do contrato:

* 1. Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas, ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
  2. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
  3. Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;
  4. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
  5. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
  6. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
  7. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
  8. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
  9. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
  10. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

* + 1. Emitir a ordem de execução, no caso, Aviso de Sinistro e receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
    2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
    3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
    4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
    5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
    6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos;
5. Comunicar à Administração, imediatamente após a solicitação da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
9. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
11. Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I– Advertência; II – Multa(s);

1. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
2. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1. – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
2. – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
3. – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
4. – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
5. – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência; II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

1. – Não completar a prestação dos serviços.
2. – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
3. – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
4. – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.
5. – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1. – Apresentar documentação falsa;
2. – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
3. – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo; VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quarto** – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1. Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
2. Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200UNIFBJ;
3. Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 400 UNIFBJ.

**Parágrafo Sexto** – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo** – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Oitavo** – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Nono** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo** – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Onze** – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Doze** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Treze** – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quatorze** – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro -** Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a iniciar a partir da assinatura contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Segundo -** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto -** O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1. - Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
2. – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
3. – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
4. – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
5. – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

**Parágrafo Sexto -** A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

**Parágrafo Sétimo -** O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo** – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

**Parágrafo Nono -** São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1. – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. – O atraso injustificado no início do serviço;
5. – A paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
7. – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
9. – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12. – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Décimo** – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

**Parágrafo Onze** – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023. .

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** ADICIONAR NOME DA EMPRESA

## CONTRATADA

**CONTRATANTE**

## TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: